



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000009/2019-33

CONTRATO Nº: SETAD-PR-000223-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
– CONAB E A EMPRESA ESTACIONAMENTO
TRES PODERES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA VEICULAR DA
FROTA DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PARANÁ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001–80, Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052–20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTACIONAMENTO TRES PODERES LTDA**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 454, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-230, Telefone (41) 3367-6161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.272.217/0001-20**, neste ato representada pela seu sócio – administrador, Sr. **CLEVERSON BARON**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 5.781.421-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 020.267.469-07, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000009/2019-33, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CONAB-SURECITE
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR nº 19.000
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de limpeza da frota veicular da sede da Superintendência Regional do Paraná, incluindo os serviços de lavagem externa, que contempla toda a lataria, vidros e rodas; higienização interna de veículos com aspiração em carpete, bancos, portamalas, e lavagem de tapetes, para um período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
- 1.3. O quantitativo de materiais a serem adquiridos segue abaixo, ressalta-se a não vinculação da Administração Pública ao quantitativo exposto durante a execução contratual, tendo em vista que será uma contratação sob demanda desta Superintendência:

Item	Especificação	SERVIÇOS		
		Quantidade anual estimada/veículo	Quantidade de veículos	Quantidade total estimada
01	Limpeza veicular completa – externa e interna – Veículo pequeno	05	02	10
02	Limpeza veicular completa – externa e interna – Veículo grande	05	02	10
TOTAL		05	04	20

- 1.4. Ficam vinculados a este contrato, independentemente de transcrição, as disposições do Termo de Referência, bem como todas as cláusulas contratuais presentes neste instrumento, a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não sendo passível de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação do objeto será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONAB pagará à Contratada por serviço executado, os seguintes valores:

CCNAB-SUREG/PR
Carolina Pedroni R. Lopes
30/04/2016 09:35:22
Superintendência Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente.
- 5.10. O não cumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

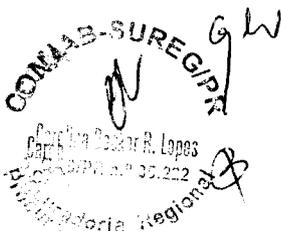
- 6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Os produtos utilizados e serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e deverão manter, durante a utilização, as condições de qualidade estabelecidas para a prestação do serviço.
- 6.3. Por mais que não haja garantia contratual para os serviços objeto desta contratação, caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado, a CONTRATADA é obrigada a realizar a correção sem ônus para esta Companhia.
- 6.4. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0100000000, Nota de Empenho n.º 2019NE000363.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços contratados, naquilo a qual lhe couber.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as especificações.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Atestar a nota fiscal e realizar o pagamento correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6. Pagar a importância correspondente ao serviço realizado no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.
- 9.2. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação do serviço.
- 9.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e realização dos serviços.
- 9.5. Emitir e encaminhar Nota Fiscal até o 5º dia útil de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior.
- 9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 10.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 10.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 10.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 10.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste instrumento contratual, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

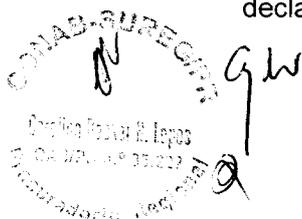
- 12.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 12.2.1. A qualidade do serviço realizado;
 - 12.2.2. A conformidade do serviço com aquilo que fora solicitado;
 - 12.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 12.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 12.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.
 - 13.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O participante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 14.2. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição.
- 14.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas em Regulamento de Licitações e Contrato – CONAB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.6. A rescisão do Contrato poderá ser:

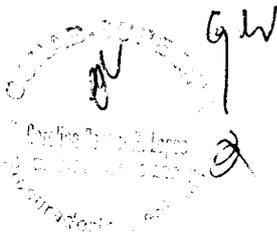
9/20
CONAB-SUR
CE
Assessoria Técnica
Licitação nº 3
Administradora



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.7. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.8. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.9. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.10. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 15.11. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste instrumento contratual.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 17.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo do Termo de Referência.
- 17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 18.1. Os preços dos serviços constantes na Cláusula Quarta deste instrumento contratual são fixos e irrevogáveis.
- 18.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de fevereiro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do art. 435, poderá ser dispensada a publicação tanto do ato da dispensa, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab, conforme disposto no artigo 482 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 14 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: ESTACIONAMENTO TRES PODERES – LTDA

CLEVERISON BARON
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: LUAS CERQUEIRA LAZER
CPF: 092 993 406 76
Identidade: 7225 9009

Nome: ALISSON JOSÉ DE SOUZA
CPF: 099.392.009-01
Identidade: 12.313.839-9

